



PROCESSO Nº : 191.617-3/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : D.D.G.J.
CARGO : ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 1.706/2025

PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER Nº 5.425/2024 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS Nº 311/2024/MTPREV E 77/2025.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos do Ato que concedeu **pensão por morte de servidor civil, a partir de 18/02/2024, em caráter vitalício, à Sra. D.D.G.J.**, inscrita no CPF sob o nº 673.676.078-04, em razão do falecimento do **Sr. A.B.D.S.F.**, inscrito no CPF sob o nº 402.750.868-87, no cargo de Assistente de Administração, Referência - 025, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.
2. A 2ª Secretaria de Controle Externo sugeriu, por meio do relatório técnico preliminar pelo registro do Ato nº 311/2024.
3. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5.425/2024, sugerindo o registro do Ato acima citado.
4. Todavia, através de nobre decisão do Conselheiro foi detectada divergência quanto à numeração do CPF da beneficiária da Pensão por morte no Ato de





nº 311/2024.

5. Instada, a Defesa trouxe suas alegações e a publicação do Ato nº 77/2025, o qual retificou o Ato de nº 311/2024, fazendo constar a numeração correta do CPF da beneficiária.

6. Os autos retornaram à 2ª Secretaria de Controle Externo, que por meio do Relatório Técnico de Defesa, verificou que foi sanado o apontamento com a publicação do Ato nº 77/2025, o qual retificou o Ato de nº 311/2024.

7. Em sequência, vieram os autos novamente ao Ministério Público de Contas para emissão de novo parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Pois bem, com o envio do novo Ato de nº 77/2025, corrigindo o CPF da beneficiária, conforme constam os documentos pessoais da interessada, foram saneados os autos, conforme ponderou a 2ª SECEX.

9. Portanto, considerando que após as devidas diligências, os autos encontram-se regulares, o *Parquet* de Contas opina pelo registro dos Atos nºs 311/2024 e 77/2025, acerca da concessão do benefício de **pensão por morte de servidor civil, a partir de 18/02/2024, em caráter vitalício, à Sra. D.D.G.J., inscrita no CPF sob o nº 673.676.078-04, em razão do falecimento do Sr. A.B.D.S.F., inscrito no CPF sob o nº 402.750.868-87, no cargo de Assistente de Administração, Referência - 025, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.**





3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta** pela **retificação parcial do Parecer nº 5.425/2024** e pelo **registro dos Atos nº 311/2024 e 77/2025**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹“Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.”

